LEI MUNICIPAL N° 263/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PENSÃO À MÃE CARENTE QUE REGISTRE E MANTENHA O FILHO NASCIDO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir pensão no valor mensal de 01 (um) salário mínimo vigente a ser paga a toda mãe carente, residente no Município de Anápolis e que registre e mantenha em sua companhia, o filho nascido de gravidez decorrente de estupro, até que atinja a maioridade.

Art. 2° - O órgão municipal responsável pelo pagamento da pensão instituída pela presente Lei fará o cadastramento das mães beneficiadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada do registro policial e ocorrência;
II – laudo do Instituto Médico Legal, elaborado por junta médica comprovando a violação da liberdade sexual;
III – cópia autenticada da certidão de nascimento do filho nascido de gravidez decorrente do estupro;
IV – comprovadamente de que seja residente no Município;
V – comprovadamente de que seja carente.

Art. 3º - o Executivo Municipal, ao regulamentar a presente Lei, definirá o órgão responsável pela verificação do cumprimento, pelas mães beneficiadas, das exigências previstas no artigo 2º, bem como as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como condição para o pagamento do benefício.

Parágrafo único – Os critérios que definirão "o estado de carência", com vistas à concessão do benefício, serão também estipulados pelo Executivo Municipal, na regulamentação da Presente Lei.

Art. 4º - As Delegacias de Polícia, especialmente a de Defesa da Mulher, e demais órgãos de atendimento ao público, no âmbito do Município de Anápolis, informarão às vítimas de estupro do direito que lhes é assistido, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.